



L E I Nº 23/93.

EMENTA: Dispõe sobre a doação e concessão de direito real de uso de terras pertencentes ao município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a pessoas reconhecidamente pobres, e para fins de construção de moradias, terrenos dominicais pertencentes ao município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As doações de que trata o "Caput" deste artigo obedecerá os seguintes critérios:

- I - O candidato à doação do lote de terreno não poderá ser possuidor de outro imóvel no município.
- II - Será vedada a venda, a troca ou qualquer transação comercial do terreno;
- III - Será vedada a doação de mais de 01 (um) lote de terreno por pessoa;
- IV - Será vedada a doação dos lotes do terreno aos juridicamente menores de idade.

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo destinado à concessão de direito real de uso de terras pertencentes ao município de Nazaré da Mata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de que trata o caput deste artigo será gratuita e os terrenos serão utilizados para fins de urbanização, industrialização, edificação expansão comercial, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

ART. 3º - As terras pertencentes ao município de Nazaré da Mata, de que trata os caput's dos artigos 1º e 2º, correspondem exclusivamente ao terreno adquirido através da Lei nº 03/93, conforme planta delineando o mesmo anexo I do Projeto de Lei nº 22/93.

ART. 4º - As concessões e doações decorrentes desta lei reverterão ao município, independentemente de indenização, caso o concessionário, seus adquirentes ou sucessores, bem assim o donatário, no prazo de dois anos após a assinatura do contrato, não dêem a destinação prevista, salvo autorização por escrito do poder público.

Art. 5º - As concessões de direito real de uso decorrentes desta lei, prescindirão de concorrência pública.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

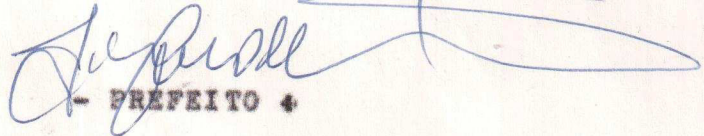
pública, face ao interesse público relevante.

ART. 6º - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 1993.


- PREFEITO -

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.